



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI N° 1461 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura - DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP), que consiste em sistema eletrônico integrado de informação destinado ao registro, apuração e arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que atuam no segmento.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I. Infraestrutura: os dutos, cabos, condutos, postes de energia elétrica, torres e antenas de telefonia e demais meios usados para passagem ou acomodação de elementos de rede, administrados e controlados, direta ou indiretamente, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, que são compartilhados com prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse coletivo e demais empresas que tenham contrato de uso compartilhado.

II. Detentor: agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura de suporte.

III. Ocupante: agente que mediante contrato celebrando com o detentor da infraestrutura, tem concessão, autorização ou permissão para prestar serviço público de interesse coletivo ou restrito.

IV. Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso ou não, da infraestrutura de suporte pelo detentor ao ocupante.

Art. 3º. A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bacabal, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º. Integrarão a DECOMP:

- I. Razão social, CNPJ e endereço das contratantes e contratadas do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;
- II. Os valores individuais de cada contrato firmado para o uso compartilhado de infraestrutura, bem como os valores dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;
- III. Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único: O detentor e ocupantes que compartilham a infraestrutura devem informar os valores de maneira individual, de forma a identificar apenas os valores dos contratos referentes à infraestrutura localizada dentro do município de Bacabal.

Art. 5º. O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, e por mês.

Art. 6º. Os contribuintes de tributos municipais ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pelo Município de Bacabal destinado, dentre outras finalidades, a:

- I. Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II. Encaminhar notificações e intimações;
- III. Expedir avisos em geral.

§1º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

- I. As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema do município de Bacabal, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III. A ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V. Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§2º Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do §1º deverá ser feita em até 15 (quinze dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o Inciso I do §1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2021.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Município de Bacabal - MA

SANCIONADA Em: 22/10/2021

Edvan Brandão de Farias
Edvan Brandão de Farias
Prefeito Municipal